



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Concurso Público sem publicação no JOUE (Art.º 20º 1/b))

*Fornecimento Contínuo de materiais para pinturas e outros
revestimentos de acabamento*

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I.....	4
Condições jurídicas e económicas.....	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª	4
Objeto	4
Cláusula 2.ª	4
Representantes das partes	4
Cláusula 3.ª	4
Contrato	4
Cláusula 4.ª	6
Prazo de fornecimento.....	6
Cláusula 5.ª	6
Preço contratual	6
Capítulo II	6
Obrigações contratuais	6
Cláusula 6.ª	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 7.ª	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 8.ª	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 9.ª	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 10.ª	8
Força maior	8
Cláusula 11.ª	9
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	9
Cláusula 12.ª	9
Resolução por parte do adjudicatário.....	10
Cláusula 13.ª	11
Penalidades	11
Cláusula 14.ª	12
Caução	12



Capítulo III	12
Resolução de litígios	12
Cláusula 15. ^a	12
Foro competente	12
Capítulo IV	12
Disposições finais	12
Cláusula 16. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 17. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 18. ^a	13
Deveres de Informação	13
Cláusula 19. ^a	14
Transição do fornecimento objeto do contrato	14
Cláusula 20. ^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 21. ^a	14
Legislação aplicável	14
PARTE II	14
Condições técnicas	14
Capítulo V	14
Disposições específicas do fornecimento	14
Cláusula 22. ^a	14
Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato	14
Cláusula 23. ^a	31
Local para entrega dos bens a fornecer	31
Cláusula 24. ^a	31
Prazo de entrega dos bens de contrato	31
Cláusula 25. ^a	31
Quantidades a fornecer dos bens de contrato	31
ANEXO 1	32
Mapa de Quantidades	32

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Fornecimento Contínuo de materiais para pinturas e outros revestimentos de acabamento”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1 – Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2 – Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3 – O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4 – A proposta adjudicada;
 - 2.5 – Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º

111-B/2017 de 31 de Agosto (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de fornecimento

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato será válido pelo prazo de **2 anos**, a contar da data de assinatura do contrato;
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, ou quando atinja o valor total do contrato, valor esse sem IVA incluído;
3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias;

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 – Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - 1.2 – Obrigação da garantia dos bens a fornecer.
2. O fornecimento inclui todas as operações necessárias para garantir o funcionamento/utilização dos em segurança e de acordo com as características da instalação e dos seus componentes.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1 – Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- 3.2 – Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3 – Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4 – Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.5 – Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 3.6 – Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 13.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1 – Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.2 – Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.3 – Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.4 – Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Caução

1. Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a

Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento

tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Transição do fornecimento objeto do contrato

1. Não aplicável.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Todos os equipamentos deverão possuir marcação CE e estar devidamente certificados segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas do fornecimento

Cláusula 22.^a

Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato

1.1.1.Os bens a fornecer consistirão em:

1.1.1.2.Primário Aquoso Branco

1.1.1.3.Primário aquoso branco, aglutinador, selante, de excelente aderência, elevada resistência à alcalinidade, elevada opacidade, boa aplicabilidade, microporoso para deixar respirar o suporte,

para suportes diversos em interior e exterior, adesão em grande variedade de suportes, deverá ser compatível com todos os acabamentos;

1.1.4.Formato – Latas de 15 Lt;

1.1.5.Densidade Mínima – 1.39;

1.1.6.Cor – Branco;

1.1.7.Acabamento – Mate;

1.1.8.Rendimento médio – 6 a 8 m²/L;

1.1.9.Secagem ao tato – 1 a 2 horas;

1.1.10. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;

1.1.11. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.12. Primário Multiusos Aquoso Branco

1.1.13. Primário aquoso branco multiusos, isolante e de aderência, para suportes diversos em interior e exterior, eficaz isolador de manchas diversas, excelente promotor de aderência sobre madeira, vidro, plástico, ferro, alumínio galvanizado, PVC e outros, máxima aderência, fácil aplicação, repintável com esmalte sintético e aquoso;

1.1.14. Formato – Latas de 0,75 Lt;

1.1.15. Densidade Mínima – 1.20;

1.1.16. Cor – Branco;

1.1.17. Acabamento – Mate;

1.1.18. Rendimento médio – 9 a 11 m²/L;

1.1.19. Secagem ao tato – 2 a 3 horas;

1.1.20. Secagem para repintura – 12 a 16 horas;

1.1.21. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.22. Primário Multiusos Aquoso Branco

1.1.23. Primário aquoso branco multiusos, isolante e de aderência, para suportes diversos em interior e exterior, eficaz isolador de manchas diversas, excelente promotor de aderência sobre madeira,

vidro, plástico, ferro, alumínio galvanizado, PVC e outros, máxima aderência, fácil aplicação, repintável com esmalte sintético e aquoso;

1.1.24. Formato – Latas de 4 Lt;

1.1.25. Densidade Mínima – 1.20;

1.1.26. Cor – Branco;

1.1.27. Acabamento – Mate;

1.1.28. Rendimento médio – 9 a 11 m²/L;

1.1.29. Secagem ao tato – 2 a 3 horas;

1.1.30. Secagem para repintura – 12 a 16 horas;

1.1.31. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto;

1.1.32. Formato – Latas de 4 Lt.

1.1.33. Tinta Plástica Interior/Exterior Branca

1.1.34. Tinta aquosa de boa qualidade para pintura de paredes e tectos interiores e exteriores, nomeadamente estuques sintéticos, estanhados, reboco, tijolo, pedra e outros, de boa aplicabilidade, boa opacidade, película resistente ao desenvolvimento de fungos e algas, boa durabilidade, retenção da cor, boa resistência exterior, boa resistência à lavagem;

1.1.35. Formato – Latas de 5 Lt;

1.1.36. Densidade Mínima – 1.45;

1.1.37. Cor – Branco;

1.1.38. Acabamento – Mate;

1.1.39. Rendimento médio – 8 a 15 m²/L;

1.1.40. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;

1.1.41. Secagem para repintura – 2 a 3 horas;

1.1.42. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.43. Tinta Plástica Interior/Exterior Branca

1.1.44. Tinta aquosa de boa qualidade para pintura de paredes e tectos interiores e exteriores, nomeadamente estuques sintéticos, estanhados, reboco, tijolo, pedra e outros, de boa

aplicabilidade, boa opacidade, película resistente ao desenvolvimento de fungos e algas, boa durabilidade, retenção da cor, boa resistência exterior, boa resistência à lavagem;

1.1.45. Formato – Latas de 15 Lt;

1.1.46. Densidade Mínima – 1.45;

1.1.47. Cor – Branco;

1.1.48. Acabamento – Mate;

1.1.49. Rendimento médio – 8 a 15 m²/L;

1.1.50. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;

1.1.51. Secagem para repintura – 2 a 3 horas;

1.1.52. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.53. Tinta Plástica Interior/Exterior Cores

1.1.54. Tinta aquosa de boa qualidade para pintura de paredes e tectos interiores e exteriores, nomeadamente estuques sintéticos, estanhados, reboco, tijolo, pedra e outros, de boa aplicabilidade, boa opacidade, película resistente ao desenvolvimento de fungos e algas, boa durabilidade, retenção da cor, boa resistência exterior, boa resistência à lavagem;

1.1.55. Formato – Latas de 5 Lt;

1.1.56. Densidade Mínima – 1.45;

1.1.57. Cor RAL será indicada na requisição;

1.1.58. Acabamento – Mate;

1.1.59. Rendimento médio – 10 a 14 m²/L;

1.1.60. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;

1.1.61. Secagem para repintura – 2 a 3 horas;

1.1.62. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.63. Tinta Plástica Interior/Exterior Cores

1.1.64. Tinta aquosa de boa qualidade para pintura de paredes e tectos interiores e exteriores, nomeadamente estuques sintéticos, estanhados, reboco, tijolo, pedra e outros, de boa

aplicabilidade, boa opacidade, película resistente ao desenvolvimento de fungos e algas, boa durabilidade, retenção da cor, boa resistência exterior, boa resistência à lavagem;

1.1.65. Formato – Latas de 15 Lt;

1.1.66. Densidade Mínima – 1.45;

1.1.67. Cor RAL será indicada na requisição;

1.1.68. Acabamento – Mate;

1.1.69. Rendimento médio – 10 a 14 m²/L;

1.1.70. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;

1.1.71. Secagem para repintura – 2 a 3 horas;

1.1.72. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.73. Tinta de Esmalte Aquoso Acetinado Branco para paredes

1.1.74. Tinta de esmalte acrílico aquoso para pintura de paredes, de grande facilidade de aplicação, secagem rápida, boa opacidade, lavável com água e detergente e boa lacagem, bom poder de cobertura, aderência e brancura, boa resistência à limpeza húmida, película resistente ao desenvolvimento de fungos e algas, boa proteção fungicida, especial para ambientes húmidos;

1.1.75. Formato – Latas de 5 Lt;

1.1.76. Densidade Mínima – 1.30;

1.1.77. Cor – Branco;

1.1.78. Acabamento – Acetinado, mate ou brilhante;

1.1.79. Rendimento médio – 10 a 15 m²/L;

1.1.80. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;

1.1.81. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;

1.1.82. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.83. Tinta de Esmalte Aquoso Acetinado Branco para paredes;

1.1.84. Tinta de esmalte acrílico aquoso para pintura de paredes, de grande facilidade de aplicação, secagem rápida, boa opacidade, lavável com água e detergente e boa lacagem, bom poder de

cobertura, aderência e brancura, boa resistência à limpeza húmida, película resistente ao desenvolvimento de fungos e algas, boa proteção fungicida, especial para ambientes húmidos;

1.1.85. Formato – Latas de 15 Lt;

1.1.86. Densidade Mínima – 1.30;

1.1.87. Cor – Branco;

1.1.88. Acabamento – Acetinado, mate ou brilhante;

1.1.89. Rendimento médio – 10 a 15 m²/L;

1.1.90. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;

1.1.91. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;

1.1.92. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.93. Tinta de Esmalte Aquoso Acetinado Cores para paredes;

1.1.94. Tinta de esmalte acrílico aquoso para pintura de paredes, de grande facilidade de aplicação, secagem rápida, boa opacidade, lavável com água e detergente e boa lacagem, bom poder de cobertura, aderência e brancura, boa resistência à limpeza húmida, boa proteção fungicida, especial para ambientes húmidos;

1.1.95. Formato – Latas de 5 Lt;

1.1.96. Densidade Mínima – 1.30;

1.1.97. Cor RAL será indicada na requisição;

1.1.98. Acabamento – Acetinado, mate ou brilhante;

1.1.99. Rendimento médio – 10 a 15 m²/L;

1.1.100. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;

1.1.101. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;

1.1.102. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.103. Tinta de Esmalte Aquoso Acetinado Cores para paredes;

1.1.104. Tinta de esmalte acrílico aquoso para pintura de paredes, de grande facilidade de aplicação, secagem rápida, boa opacidade, lavável com água e detergente e boa lacagem, bom

poder de cobertura, aderência e brancura, boa resistência à limpeza húmida, boa proteção fungicida, especial para ambientes húmidos;

- 1.1.105. Formato – Latas de 15 Lt;
- 1.1.106. Densidade Mínima – 1.30;
- 1.1.107. Cor RAL será indicada na requisição;
- 1.1.108. Acabamento – Acetinado, mate ou brilhante;
- 1.1.109. Rendimento médio – 10 a 15 m²/L;
- 1.1.110. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;
- 1.1.111. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;
- 1.1.112. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

- 1.1.113. Tinta de Esmalte Sintético para Madeiras e Metais Cor Branco
- 1.1.114. Tinta de esmalte sintético de alta qualidade para protecção e decoração de madeiras e metais em interior e exterior, com excelente lacagem, boa retenção de cor e de brilho, muito boa secagem, boa aplicabilidade;
- 1.1.115. Formato – Latas de 0,75 Lt;
- 1.1.116. Densidade Mínima – 1.20;
- 1.1.117. Cor – Branco;
- 1.1.118. Acabamento – Brilhante, Meio-brilho ou mate;
- 1.1.119. Rendimento médio – 14 a 16 m²/L;
- 1.1.120. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;
- 1.1.121. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;
- 1.1.122. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

- 1.1.123. Tinta de Esmalte Sintético para Madeiras e Metais Cor Branco
- 1.1.124. Tinta de esmalte sintético de alta qualidade para protecção e decoração de madeiras e metais em interior e exterior, com excelente lacagem, boa retenção de cor e de brilho, muito boa secagem, boa aplicabilidade;
- 1.1.125. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.126. Densidade Mínima – 1.20;
- 1.1.127. Cor – Branco;
- 1.1.128. Acabamento – Brilhante, Meio-brilho ou mate;

- 1.1.129. Rendimento médio – 14 a 16 m²/L;
- 1.1.130. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;
- 1.1.131. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;
- 1.1.132. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

- 1.1.133. Tinta de Esmalte Sintético para Madeiras e Metais Cores
- 1.1.134. Tinta de esmalte sintético de alta qualidade para protecção e decoração de madeiras e metais em interior e exterior, com excelente lacagem, boa retenção de cor e de brilho, muito boa secagem, boa aplicabilidade;
- 1.1.135. Formato – Latas de 0,75 Lt;
- 1.1.136. Densidade Mínima – 1.20;
- 1.1.137. Cor – RAL será indicada na requisição;
- 1.1.138. Acabamento – Brilhante, Meio-brilho ou mate;
- 1.1.139. Rendimento médio – 14 a 16 m²/L;
- 1.1.140. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;
- 1.1.141. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;
- 1.1.142. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

- 1.1.143. Tinta de Esmalte Sintético para Madeiras e Metais Cores
- 1.1.144. Tinta de esmalte sintético de alta qualidade para protecção e decoração de madeiras e metais em interior e exterior, com excelente lacagem, boa retenção de cor e de brilho, muito boa secagem, boa aplicabilidade;
- 1.1.145. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.146. Densidade Mínima – 1.20;
- 1.1.147. Cor – RAL será indicada na requisição;
- 1.1.148. Acabamento – Brilhante, Meio-brilho ou mate;
- 1.1.149. Rendimento médio – 14 a 16 m²/L;
- 1.1.150. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;
- 1.1.151. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;
- 1.1.152. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

- 1.1.153. Tinta texturada Branca para Exterior

- 1.1.154. Excelente acabamento decorativo, disfarça as imperfeições do substrato, dada a alta espessura do filme e o seu acabamento texturado, aspeto areado fino, boa aderência e enchimento, fácil de aplicar, boa resistência ao tempo;
- 1.1.155. Formato – Latas de 15 Lt;
- 1.1.156. Densidade Mínima – 1.60;
- 1.1.157. Cor – Branco;
- 1.1.158. Acabamento – Mate;
- 1.1.159. Rendimento médio – 1 a 1,5 m²/L;
- 1.1.160. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;
- 1.1.161. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;
- 1.1.162. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.
- 1.1.163. Massa de Carapas;
- 1.1.164. Fácil aplicação, boa aderência, bom enchimento e maleabilidade, bom rendimento e brancura, boa dureza;
- 1.1.165. Formato – Latas de 15 Kg;
- 1.1.166. Densidade Mínima – 1.60;
- 1.1.167. Cor – Branco;
- 1.1.168. Acabamento – Aspeto característico;
- 1.1.169. Rendimento médio – 1 kg/m²;
- 1.1.170. Secagem ao tato – 6 a 12 horas;
- 1.1.171. Secagem para repintura – 24 a 48 horas;
- 1.1.172. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.
- 1.1.173. Diluente Sintético
- 1.1.174. Diluente de evaporação lenta para a maior parte dos produtos sintéticos;
- 1.1.175. Formato – Latas de 1 Lt;
- 1.1.176. Densidade Mínima – 0,80;
- 1.1.177. Aspeto – Líquido Transparente.
- 1.1.178. Diluente Sintético
- 1.1.179. Diluente de evaporação lenta para a maior parte dos produtos sintéticos;
- 1.1.180. Formato – Latas de 5 Lt;

- 1.1.181. Densidade Mínima – 0,80;
- 1.1.182. Aspeto – Líquido Transparente.

- 1.1.183. Diluente Celuloso
- 1.1.184. Diluente de evaporação lenta para a maior parte dos produtos sintéticos;
- 1.1.185. Formato – Latas de 1 Lt;
- 1.1.186. Densidade Mínima – 0,85;
- 1.1.187. Aspeto – Líquido transparente;
- 1.1.188. Estado Físico – Líquido viscoso.

- 1.1.189. Diluente Celuloso
- 1.1.190. Diluente de evaporação lenta para a maior parte dos produtos sintéticos;
- 1.1.191. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.192. Densidade Mínima – 0,85;
- 1.1.193. Aspeto – Líquido transparente;
- 1.1.194. Estado Físico – Líquido viscoso.

- 1.1.195. Tinta de Esmalte para aplicação direta sobre a ferrugem interior e exterior
- 1.1.196. Esmalte simultaneamente primário e acabamento, para aplicar diretamente sobre metais ferrosos, em interior ou no exterior. Esmalte para aplicar diretamente sobre superfícies enferrujadas, sem necessidade de eliminação total da ferrugem antes da sua aplicação. Com ótima

lacagem, excelente poder enchedor, boa opacidade, boa secagem, bom espalhamento/aplicabilidade, boa dureza e flexibilidade, muito boa retenção de cor e brilho;

- 1.1.197. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.198. Densidade Mínima – 1,05;
- 1.1.199. Cor – RAL será indicada na requisição;
- 1.1.200. Acabamento – Brilhante, Meio-brilho ou mate;
- 1.1.201. Rendimento médio – 4 a 5 m²/L;
- 1.1.202. Secagem ao tato – 2 horas;
- 1.1.203. Secagem para repintura – 4 a 8 horas;
- 1.1.204. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

- 1.1.205. Diluente de limpeza e diluição de esmalte direto à ferrugem
- 1.1.206. Diluente especial para diluição do esmalte direto à ferrugem, constituído por mistura de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos;
- 1.1.207. Formato – Latas de 1 Lt;
- 1.1.208. Densidade Mínima – 0,794;
- 1.1.209. Aspetto – Líquido transparente;
- 1.1.210. Estado Físico – Líquido viscoso.

- 1.1.211. Primário Subcapa Sintético para Madeira
- 1.1.212. Primário/Subcapa aquoso para aplicação para madeira em interior ou exterior, de elevada capacidade de isolamento dos taninos da madeira, fácil de lixar, boa aderência, fácil de aplicar e bom espalhamento;
- 1.1.213. Formato – Latas de 0,75 Lt;
- 1.1.214. Cor – RAL será indicada na requisição;
- 1.1.215. Rendimento médio – 11 a 13 m²/L;
- 1.1.216. Secagem ao tato – 1 hora;
- 1.1.217. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;
- 1.1.218. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

- 1.1.219. Primário Subcapa Sintético para Madeira

- 1.1.220. Primário/Subcapa aquoso para aplicação para madeira em interior ou exterior, de elevada capacidade de isolamento dos taninos da madeira, fácil de lixar, boa aderência, fácil de aplicar e bom espalhamento;
- 1.1.221. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.222. Cor – RAL será indicada na requisição;
- 1.1.223. Rendimento médio – 11 a 13 m²/L;
- 1.1.224. Secagem ao tato – 1 hora;
- 1.1.225. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;
- 1.1.226. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.
- 1.1.227. Primário Subcapa Monocomponente para Metal
- 1.1.228. Primário/Subcapa aquoso de boa aplicabilidade para metais ferrosos e não ferrosos, bom promotor de aderência sobre alumínio e chapa galvanizada, de secagem rápida, protector anticorrosivo;
- 1.1.229. Formato – Latas de 0,75 Lt;
- 1.1.230. Cor – RAL será indicada na requisição;
- 1.1.231. Rendimento médio – 11 a 12 m²/L;
- 1.1.232. Secagem ao tato – 15 minutos;
- 1.1.233. Secagem para repintura – 2 horas;
- 1.1.234. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.
- 1.1.235. Primário Subcapa Monocomponente para Metal
- 1.1.236. Primário/Subcapa aquoso de boa aplicabilidade para metais ferrosos e não ferrosos, bom promotor de aderência sobre alumínio e chapa galvanizada, de secagem rápida, protector anticorrosivo;
- 1.1.237. Formato – Latas de 4 Lt;
- 1.1.238. Cor – RAL será indicada na requisição;
- 1.1.239. Rendimento médio – 11 a 12 m²/L;
- 1.1.240. Secagem ao tato – 15 minutos;
- 1.1.241. Secagem para repintura – 2 horas;
- 1.1.242. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.
- 1.1.243. Verniz Aquoso Transparente

- 1.1.244. Verniz aquoso transparente, apropriado para o envernizamento de madeiras em interior, tais como portas, janelas e mobiliário, de boa aplicabilidade, rápida secagem, boa dureza e flexibilidade, boa resistência à água e a produtos de limpeza doméstica e acabamento incolor;
- 1.1.245. Formato – Latas de 0,75 Lt;
- 1.1.246. Acabamento – Brilhante, Meio-brilho ou mate;
- 1.1.247. Rendimento médio – 12 a 14 m²/L;
- 1.1.248. Secagem ao tato – 45 minutos;
- 1.1.249. Secagem para repintura – 3 horas;
- 1.1.250. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

- 1.1.251. Verniz Poliuretano, de Dois Componentes
- 1.1.252. Verniz de poliuretano de dois componentes (processo de cura e endurecimento resultante de uma reacção química entre dois componentes), apropriado para protecção e

decoração de soalhos de madeira sujeitos a grande desgaste, com excelente dureza, bom corpo, brilho tipo cera, elevada resistência à abrasão, boa aderência e grande flexibilidade;

- 1.1.253. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.254. Acabamento – Brilhante, meio brilho ou cera;
- 1.1.255. Rendimento médio – 11 a 11 m²/L;
- 1.1.256. Secagem ao tato – 60 minutos;
- 1.1.257. Secagem para repintura – 14 a 24 horas;
- 1.1.258. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.259. Verniz Poliuretano Aquoso

Verniz de poliuretano aquoso apropriado para soalhos, portas e mobiliário, formulado com resinas acrílicas e de poliuretano em fase aquosa, de fácil aplicação, bom brilho, boa dureza, boa resistência, boa aderência, secagem rápida e praticamente sem cheiro;

- 1.1.260. Formato – Latas de 4 Lt;
- 1.1.261. Acabamento – Brilhante, meio brilho e cera;
- 1.1.262. Rendimento médio – 8 a 10 m²/L;
- 1.1.263. Secagem ao tato – 1 hora;
- 1.1.264. Secagem para repintura – 4 horas;
- 1.1.265. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.266. Verniz Celuloso Cêra

Verniz com resinas de nitrocelulose apropriado para indústrias de mobiliário e madeiras, de aspecto sedoso, semelhante ao que se obtém por aplicação de cera de boa dureza e grande transparência;

- 1.1.267. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.268. Acabamento – Cera;
- 1.1.269. Rendimento médio – 10 m²/L;
- 1.1.270. Secagem ao tato – 15 minutos;
- 1.1.271. Secagem para repintura – 1 hora;
- 1.1.272. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.273. Tapa Poros Celuloso

Tapa poros celuloso para selagem do poro da madeira no envernizamento em indústrias de mobiliário e madeiras, de fácil aplicação e rápida secagem, bom enchimento, boa selagem e boa lixagem, que após a superfície seca e lixada permite obter um acabamento mais macio e aveludado;

- 1.1.274. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.275. Rendimento médio – 10 a 12 m²/L;
- 1.1.276. Secagem ao tato – 15 minutos;
- 1.1.277. Secagem para repintura – 3 horas;
- 1.1.278. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

- 1.1.279. Lasur Aquoso
- 1.1.280. Lasur aquoso para protecção e decoração da madeira, de penetração em profundidade na madeira, criando uma película flexível e porosa, resistente a fungos e que deixa respirar a

madeira, de baixo cheiro, boa aplicabilidade, secagem rápida e excelente durabilidade em exterior, com alta resistência aos UV e às intempéries;

- 1.1.281. Formato – Latas de 4 Lt;
- 1.1.282. Cor – RAL será indicada na requisição;
- 1.1.283. Acabamento – Brilhante, Satinado ou mate;
- 1.1.284. Rendimento médio – 15 m²/L;
- 1.1.285. Secagem ao tato – 1 a 2 horas;
- 1.1.286. Secagem para repintura – 4 a 6 horas;
- 1.1.287. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.288. Verniz Soalho Monocomponente

Verniz de poliuretano monocomponente de endurecimento por reacção com a humidade do ar, de boa resistência química, mecânica e à água, bom brilho, boa dureza e boa aderência;

- 1.1.1. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.2. Acabamento – Brilhante ou meio brilho;
- 1.1.3. Rendimento médio – 8 a 10 m²/L;
- 1.1.4. Secagem ao tato – 1 hora;
- 1.1.5. Secagem para repintura – 14 a 24 horas;
- 1.1.6. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.7. Diluente para Verniz de Poliuretano

1.1.8. Diluente constituído por solventes seleccionados para permitirem uma boa solubilidade de produtos de raiz poliuretâmica, composto fundamentalmente por esteres e solventes;

- 1.1.9. Formato – Latas de 1 Lt;
- 1.1.10. Densidade Mínima – 0,85;
- 1.1.11. Aspeto – Líquido transparente;
- 1.1.12. Estado Físico – Líquido viscoso.

1.1.13. Velatura Aquosa

Velatura de base acrílica aquosa, de aplicação interior e exterior, de secagem rápida, muito boa transparência, boa capacidade de penetração, apropriada para dar cor à madeira;

- 1.1.14. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.15. Cor – RAL será indicada na requisição;

- 1.1.16. Rendimento médio – 4 a 6 m²/L;
- 1.1.17. Secagem ao tato – 25 minutos;
- 1.1.18. Secagem para repintura – 4 a 5 horas;
- 1.1.19. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.20. Velatura Celulósica

Velatura celulósica, de secagem rápida, boa capacidade de penetração, fácil aplicabilidade, apropriada para dar cor à madeira e permissivo à aplicação de qualquer verniz;

- 1.1.21. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.22. Cor – RAL será indicada na requisição;
- 1.1.23. Rendimento médio – 4 a 6 m²/L;
- 1.1.24. Secagem ao tato – 15 minutos;
- 1.1.25. Secagem para repintura – 1 hora;
- 1.1.26. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.27. Imunizante para Madeira

- 1.1.28. Imunizante de protecção e preservação da madeira, composto com mistura de produtos fungicidas e insecticidas, com bom poder bactericida e fungicida, bom poder molhante e penetrante, de prevenção para o “bicho da madeira”, pronto a aplicar;
- 1.1.29. Formato – Latas de 5 Lt;
- 1.1.30. Cor – Incolor;
- 1.1.31. Rendimento médio – 4 a 5 m²/L;
- 1.1.32. Secagem ao tato – 1 hora;
- 1.1.33. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.34. Tinta aquosa Epóxi

- 1.1.35. Alta durabilidade; rápida aplicação e cura; resistência química; resistência à abrasão
- 1.1.36. Formato – Latas de 15 Lt;
- 1.1.37. Cor – RAL será indicada na requisição;
- 1.1.38. Rendimento médio – 4 a 5 m²/L;
- 1.1.39. Secagem ao tato – frio (25°C) de 12 horas;
- 1.1.40. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

1.1.41. Endurecedor EPOXI

1.1.42. Alta durabilidade; rápida aplicação e cura;

1.1.43. Formato – Latas de 15 Lt;

1.1.44. Rendimento médio – 4 a 5 m²/L;

1.1.45. Secagem ao tato – frio (25°C) de 12 horas;

1.1.46. COV – deverá cumprir o valor limite da UE para este tipo de produto.

Cláusula 23.^a

Local para entrega dos bens a fornecer

1. Os bens de contrato devem ser entregues nos Armazéns Municipais do Município de Viseu
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a confirmação do material.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos de contrato e documentação, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 24.^a

Prazo de entrega dos bens de contrato

1. Os bens a fornecer no âmbito do contrato deverão ser entregues mediante requisição, no prazo máximo de **5 dias** úteis
2. O adjudicatário deverá apresentar as fichas técnicas de todos os bens a fornecer, comprovando o cumprimento das características técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Cláusula 25.^a

Quantidades a fornecer dos bens de contrato

1. As quantidades apresentadas no mapa de quantidades servirão apenas e somente como estimativa, podendo as mesmas ser adquiridas na sua totalidade ou não, dependendo sempre das necessidades do Município.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Anexo 1

Mapa de Quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
T00000007	Lata de Primário Aquoso Branco (15L)	un	15
T00000008	Lata de Primário Multiusos Aquoso Branco (0,75L)	un	4
T00000009	Lata de Primário Multiusos Aquoso Branco (4L)	un	5
T02000000	Lata de Tinta Plástica Interior/Exterior Branco (5L)	un	15
T02000002	Lata de Tinta Plástica Interior/Exterior Branco (15L)	un	250
T02000009	Lata de Tinta Plástica Interior/Exterior Cores (5L)	un	30
T02000010	Lata de Tinta Plástica Interior/Exterior Cores (15L)	un	45
T01010001	Lata de Tinta de Esmalte Aquoso Acetinado Branco para paredes (5L)	un	10
T01010002	Lata de Tinta de Esmalte Aquoso Acetinado Branco para paredes (15L)	un	15
T01010003	Lata de Tinta de Esmalte Aquoso Acetinado Cores para paredes (5L)	un	4
T01010004	Lata de Tinta de Esmalte Aquoso Acetinado Cores para paredes (15L)	un	25
T01000001	Lata de Tinta de Esmalte Sintético para Madeiras e Metais Cor Branco (0,75L)	un	40
T01000002	Lata de Tinta de Esmalte Sintético para Madeiras e Metais Cor Branco (5L)	un	10
T01000003	Lata de Tinta de Esmalte Sintético para Madeiras e Metais Cores (0,75L)	un	300
T01000004	Lata de Tinta de Esmalte Sintético para Madeiras e Metais Cores (5L)	un	35
T02050000	Lata de Tinta texturada Branca para Exterior (15L)	un	5
T06990001	Lata de Massa de Carapas (15kg)	un	1
T05010000	Lata de Diluente Sintético (1L)	un	40
T05010001	Lata de Diluente Sintético (5L)	un	30



MUNICÍPIO DE
VISEU

T05000000	Lata de Diluente Celuloso (1L)	un	30
T05000001	Lata de Diluente Celuloso (5L)	un	10
T01000030	Lata de Tinta de Esmalte para aplicação direta sobre a ferrugem interior e exterior (5L)	un	15
T05010010	Lata de Diluente de limpeza e diluição de esmalte direto à ferrugem (0,75L)	un	15
T00010012	Lata de Primário Subcapa Sintético para Madeira (1L)	un	10
T00010013	Lata de Primário Subcapa Sintético para Madeira (5L)	un	5
T00000011	Lata de Primário Monocomponente para Metal (0,75L)	un	10
T00000012	Lata de Primário Monocomponente para Metal (4L)	un	5
T03000009	Lata de Verniz Aquoso Transparente (0,75L)	un	20
T03000010	Lata de Verniz Poliuretano, de Dois Componentes (5L)	un	10
T03000011	Lata de Verniz Poliuretano Aquoso (4L)	un	10
T03000003	Lata de Verniz Celuloso Cêra (5L)	un	5
T06000001	Lata de Tapa Poros Celuloso (5L)	un	10
T04000020	Lata de Lasur Aquoso (4L)	un	20
T03000005	Lata de Verniz Soalho Monocomponente (5L)	un	5
T05020002	Lata de Diluente para Verniz de Poliuretano (1L)	un	5
T04000001	Lata de Velatura Aquosa (5L)	un	5
T04000004	Lata de Velatura Celulósica (5L)	un	5
T04000015	Lata de Imunizante para madeira (5L)	un	20
T02050001	Tinta aquosa Epóxi (15L)	un	15
T06990003	Endurecedor p/tinta aquosa Epóxi (15L)	un	15